SÃO LOURENÇO DA MATA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

SEINF
FOLHA
634

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -CPLOSE

# ATA II (b):

# JULGAMENTO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Rua João Severiano s/n, Centro, São Lourenço da Mata/PE CEP.: 54.735310
e-mail: cplose@slm.pe.gov.br

SÃO LOURENÇO DA MATA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

SEINFRA
FOLHA
633

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE

## ATA 002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00017/2022

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARISTEU CHAVES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, CONFORME PROPOSTA Nº 12257.7650001/18–002. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: 1) Portal da Transparência: 18/10/2022, 2) Dário Oficial dos Municípios /AMUPE– 19/10/2022, 3) Diário Oficial do Estado: 19/10/2022, 4) Jornal Diário de Pernambuco- 19/10/2022. Licitante cadastrado neste processo: 1) CONSTRUTORA MANASSU LDTA - CNPJ: 30.700.985/0001-29 e 2) EBM ENGENHARIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 33.414.068/0001-76. **Às 11:30 horas do dia 16/11/2022**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 004/2022 de 01/04/2022, composta pelos servidores: CAROLINE RODRIGUES PORTO - Presidente; JACIARA XAVIER DOS SANTOS - Membro; KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS – Membro, com fins de retomar os trabalhos de julgamento do processo em epígrafe. inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública para recepcionar o Parecer Técnico de Engenharia (anexo). Da analise, quanto a fase de Habilitação, constamos o seguinte:

1) A empresa CONSTRUTORA MANASSU LDTA: 1) Atendeu aos itens: 6.8.3 e 6.8.4 do instrumento convocatório, bem como aos demais requisitos de habilitação;

2) A empresa **EBM CONSTRUÇÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA:** 1) Atendeu aos itens: 6.8.3 e 6.8.4 do instrumento convocatório, porém apresentou certidão de quitação de pessoa

SEINFRA
FOLHA
632

jurídica do CREA, com capital social divergente, conforme apontamentos no Parecer Técnico (anexo).

Portanto, após analise, segue o julgamento de habilitação da seguinte maneira:

1) **EMPRESA INABILITADA:** EBM CONSTRUÇÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
2) **EMPRESA HABILITADA:** CONSTRUTORA MANASSU LDTA

**Empresa Passível de Diligencias**: **1)** EBM CONSTRUÇÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA:

Portanto, em cumprimento ao Acórdão n° 1211/2021 - TCU - Plenário - a empresa passível de diligencia, será notificada para que no prazo de 24 horas, **possa comprovar condição pretérita**, relativa ao item ora mencionado.

Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 21/11/2022 as 10:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ala, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

CAROLINE RODRIGUES PORTO

JACIARA XAVIER DOS SANTOS

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS